

## CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 10 / 04 / 2025

Sec. Adm. e Finanças

**Dorival Salomé de Aquino**  
Sec. Mun. Adm. e Finanças e  
Gestor do Município de Goiás-GO

### LEI Nº 430, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Goiás e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO DE GOIÁS/GO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o valor dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica da Rede Pública de Ensino do Município de Goiás.

**Art. 2º** Assegura-se, por esta Lei, o pagamento do complemento necessário aos vencimentos dos professores da Rede Pública Municipal Ensino de Goiás/GO, considerada a carga de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para atingir o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, fixado em R\$4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

**Parágrafo único.** Para profissionais do magistério público municipal com jornadas semanais de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas, o complemento será calculado de forma proporcional à efetiva carga horária de trabalho semanal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2025.**

**ADERSON LIBERATO GOUVEA**

Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*

Prac. da Bandeira nº 01  
Centro - Cidade de Goiás-GO  
CEP: 76.600-000